Ano 2023 ***Plenário das Deliberações***		
Protocolo N.º 129, Liv. 027, Fls12. Em 11/10/2023. Às 17:10 min. _____ Assinatura do Funcionário	**X Projeto de Lei** □ Projeto de Lei Complementar □ Projeto de Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de Aplausos □ Moção de Pesar □ Emenda _____	**Nº. ____/2023**

Autor: **Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Pedro Filho) – PSD.**

PROJETO DE LEI N.º 049, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa Banheiro Livre no Município, visando garantir a população o acesso à infraestrutura sanitária básica em espaços públicos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Banheiro Livre no Município de Barra do Garças-MT, com o objetivo de disponibilizar instalações sanitárias em praças e locais públicos de concentração fixa de pessoas.

Art. 2º. O Poder Executivo, após a publicação desta Lei, terá o prazo de até:

I. 120 (cento e vinte) dias, para disponibilizar banheiro público na Praça dos Expedicionários.

II. 180 (cento e oitenta) dias, para construir instalações sanitárias em outras localidades tidas como prioritárias.

Parágrafo Único: Os banheiros públicos deverão ser mantidos em condições adequadas de higiene e uso.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais ou voluntários para auxiliar na manutenção das instalações sanitárias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 11 de outubro de 2023.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PSD
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva-se e justifica-se a apresentação deste **Projeto de Lei**, a necessidade em suprir a ausência de banheiros públicos em locais de concentração de pessoas, o que representa uma lacuna na promoção da dignidade e saúde pública.

O *Programa Banheiro Livre* busca preencher essa lacuna, assegurando o direito básico de acesso às instalações sanitárias em áreas públicas. A implementação imediata na **Praça dos Expedicionários** demonstra o comprometimento com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, sendo seguida pela expansão gradual do programa, atendendo as reais necessidades da população.

Diante dessas considerações, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa esta matéria, ocasião em que conclamo aos nobres colegas para que apoiem a aprovação deste Projeto de Lei, bem como solicito ao Chefe do Poder Executivo que o sancione e adote as medidas necessárias para sua materialização.

Assim ocorrendo, garantiremos aos cidadãos condições sanitárias básicas, em total conformidade com os Princípios Fundamentais do Direito Brasileiro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 11 de outubro de 2023.

PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PSD
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação